



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
Promotoria de Justiça da Comarca de Carira/SE.

**PORTARIA N.º 89/2014.**

**PROCEDIMENTO 65.14.01.0182.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça *in fine* assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, inciso III da Constituição Federal, do art. 25, IV, alínea a) da Lei Federal nº 8625/90, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL N.º **089/2014**, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, recebeu **relatório do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carira/SE**, dando conta de que a crianças de prenome Larissa, não quer mora com sua genitora, alegando a mesma ter mendo de seu padrasto pois o mesmo teria tentado abusá-la sexualmente.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pelos direitos indisponíveis dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a o Ministério Público é o ouvidor do Povo;

CONSIDERANDO os princípios de prioridade absoluta e proteção integral das crianças e dos adolescentes também devem preponderar como normas reitoras de implantação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artísticos, estéticos e paisagísticos, **aos direitos afetos às crianças e aos adolescentes**, à educação e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.

Assim, objetivando a obediência aos princípios jurídicos de proteção ao meio ambiente, está instaurado o presente Inquérito Civil, resolvendo, ainda:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
Promotoria de Justiça da Comarca de Carira/SE.

1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito ADRIANO LUIZ DE SOUZA, servidor público requisitado pelo Ministério Público;

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica, capazes de avaliar e sugerir medidas sobre a situação investigada;

3. Nomear peritos, se entender necessário;

4. Requisitar de qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, perícias, vistorias e inspeções que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação já encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Comunicem-se à Procuradoria-Geral de Justiça, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a instauração do presente, lançando-se no PROEJ a presente PORTARIA, tomando as medidas necessárias para a sua publicação no Diário Oficial da Justiça e no Portal Web do Ministério Público;

7. **Oficie-se à Delegacia local**, solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias uteis, se houve instauração de inquérito policial do caso em anexo.

8. Após as respostas, façam-me os autos conclusos.

Carira/SE, 13 de outubro de 2014.

Adson Alberto C. de Carvalho.  
Promotor de Justiça